Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 — CABREÚVA — SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 36 DE 27 DE OUTUBRO DE 1.992.

Dispõe sobre desafetação de trecho da Rua Mato Grosso do Sul no Bairro do Jacaré, que de condição de "BENS DE USO COMUM DO POVO" passa a categoria de "BENS DOMINIAIS DO MUNICIPIO", e autoriza permuta com imóveis a serem utilizados como prolongamentos de Via Pública.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreuva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreuva, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º-) Fica, por esta Lei, desafetada da condição de "BENS DE USO COMUM DO POVO", passando a integrar os "BENS DOMINIAIS DO MUNICIPIO" a área de terra constituída pelo trecho da Rua Mato Grosso do Sul , situada no bairro do Jacaré, nesta cidade com a área total de 207,20m2.

ARTIGO 2º -)O imóvel ora desafetado (avaliado em CR$12.017.600,00 - doze milhões, dezessete mil e seicentos cruzeiros -) assim se descreve, tudo de conformidade com as seguintes confrontações de acôrdo com o croquí em anexo, como segue:

"Faz frente para a Avenida Cabreuva onde mede 9,80ml; lado direito, de quem da Avenida olha para o terreno, mede 28,00ml e confronta com terrenos de propriedade de Touru Kajita e José Carlos Araujo; lado esquerdo, mede 23,80ml e confronta com terreno de propriedade de Sérgio Ferraz Marins e, nos fundos onde mede 8,20ml confronta com a Rua Mato Grosso do Sul, perfazendo a área total de 207,20m2."

ARTIGO 3º -)Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, permutar com MITUO MORI a área ora desafetada por 02 (duas) áreas denominadas: AREA "A" = 290,30M2 (avaliada em CR$8.128.400,00 - oito milhões, cento e vinte e oito mil e quatrocentos cruzeiros -)e AREA "B" = 422,15M2 (avaliada em 24.484.700,00 - vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e setecentos cruzeiros -) objetos das seguintes descrições:

-AREA "A"= 290,30M2 - Faz parte de área maior devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Itú - matrícula nº 18.444 e se destina para prolongamento da Rua Joinvile e alargamento da Avenida Cabreuva - Bairro do Jacaré, nesta cidade e assim se descreve:

"Seu perímetro tem início no ponto de interseção do alinhamento direito da Rua Mato Grosso do Sul (Antiga Rua 06) com a divisa de terreno de propriedade de Hermínio Landim e, segue em sentido horário confrontado com Hermínio Landim por uma distância de 25,00ml; deflete a direita e segue agora confrontando com terreno de propriedade de Mituo Mori por uma distancia de 11,34ml; deflete a direita e segue confrontando com terreno remanescente de pro-

CONFERE C/O ORIGINAL. SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 — CABREÚVA — SP

CONTINUAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36 DE 27 DE OUTUBRO DE 1.992.-

priedade de Mituo Mori por uma distancia de 20,03ml; deste ponto segue com a mesma confrontação, por uma curva de concordancia de raio igual a 6,00ml e AC = 79º16'22", à esquerda, por uma distancia de 8,30ml; deflete a direita e segue agora pelo alinhamento direito da Rua Mato Grosso do Sul (antiga Rua 06) e, confrontando com esta por uma distancia de 16,15ml, atingido o ponto de início e perfazendo a área de 290,30m2."

"AREA "B"= 422,15M2 - Faz parte de área maior devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Itú - matrícula nº 19.393 e se destina para prolongamento da Rua Joinvile e alargaento da Avenida Cabreuva - Bairro do Jacaré, nesta cidade e assim se descreve:

"Seu perímetro tem início no ponto de interseção do alinhamento esquerdo da Avenida Cabreuva (antiga Estrada Municipal Jacaré-Bonfim) com a divisa de terreno de propriedade de Touru Kajita e, segue no sentido horário por uma curva de concordancia de raio igual a 5,31ml e AC= 125º22'41", confrontando com terreno remanescente de propriedade de Mituo Mori por uma distancia de 11,62ml; segue agora em reta , com a mesma confrontação, por uma distancia de 12,22ml; deflete a direita e segue agora confrontando com terreno de propriedade de Mituo Mori por uma distancia de 11,34ml; deflete a direita e segue por uma distancia de 32,00ml, confrontando aquí com Jorge Mendes ; deflete a direita e segue agora confrontando com a Avenida Cabreuva (Antiga Estrada municipal Jacaré-Bonfim) por uma distancia de 23,00ml; deflete a direita e segue confrontando com a Avenida Cabreuva por uma distancia de 6,81ml, atingindo aqui o ponto inicial desta descrição perfazendo a área de 422,15m2."

ARTIGO 4º -)Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca , as providências que se fizerem necessárias , no sentido da desafetação e permuta autorizada na presente Lei.

ARTIGO 5º -)As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias orçamentárias.

ARTIGO 6º -)Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA, aos 27 de OUTUBRO de 1.992.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreuva, Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1.992.

JOSE CARLOS MOTA PRUJUELLO
-Secretário de Gabinete-

CONFERE C/ O ORIGINAL.
SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

CABREÚVA — CIDADE DA AMIZADE